Ressarcimento ao erário por condenação do TCE prescreve em 5 anos

A pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórdão de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal).

Com esse entendimento, a 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo rejeitou ação movida pelo município de Campo Limpo Paulista contra um ex-vereador condenado pelo Tribunal de Contas por desvios de R$ 20,9 mil. Na ação, o município buscava o ressarcimento ao erário.

Por unanimidade, o TJ-SP manteve sentença que acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelo ex-vereador e julgou extinta a execução, nos termos dos artigos 487, inciso II, do CPC e 156, inciso V do CTN, por reconhecer que o crédito havia prescrito em razão do ajuizamento tardio da demanda.

A relatora, desembargadora Beatriz Braga, observou que a condenação do ex-vereador no TCE transitou em julgado em 29 de novembro de 2002, enquanto o ajuizamento da execução pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista ocorreu apenas em 19 de dezembro de 2016, ou seja, depois de 14 anos do mencionado trânsito em julgado.

Ela também citou julgamento deste ano em que o STF fixou a seguinte tese (Tema 899): "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas". "Na ocasião, a Corte assinalou que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de atos de improbidade administrativa dolosos, assim tipificados na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal 8.429/1992)", disse a relatora.

Assim, afirmou Braga, como o ressarcimento tratado nos autos não envolve nenhum ato de improbidade administrativa doloso, com fundamento na Lei Federal 8.429/92, deve ser aplicado integralmente o disposto nos artigos 174 do CTN e 40 da Lei Federal 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), ou seja, o prazo quinquenal para a cobrança do crédito.

"O ressarcimento passou a ser exigível a partir do trânsito em julgado da decisão do TCE, isto é, em 29 de novembro de 2002, ao passo que a execução fora ajuizada apenas em 19 de dezembro de 2016. Denota-se, portanto, a nítida materialização do fenômeno prescricional quinquenal, diante do ajuizamento extemporâneo do feito. Não há, desse modo, ensejo à reforma da sentença e ao acolhimento da irresignação recursal fazendária", concluiu. A decisão foi unânime.

Processo 1500061-68.2016.8.26.0115

Date Created
30/12/2020

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.